



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

50/95

Lei n. 290 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre criação de Hospital Municipal de Ouro Preto.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL DE OURO PRETO, a ser construído pela Prefeitura em terrenos de sua propriedade, situados na rua Alvarenga, no 1º subdistrito de Ouro Preto.

Art. 2º - A direção do Hospital Municipal de Ouro Preto será exercida por um médico, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, com o título de Diretor do Hospital.

§ único - O cargo de Diretor do Hospital é de confiança e o seu titular poderá exercer, cumulativamente, essas funções com as de chefe de qualquer serviço, desde que pertença ao quadro de servidores da Prefeitura e esteja lotado no Hospital.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de funcionários do Hospital os seguintes cargos, a serem preenchidos por concurso:

- 1 - Secretário Executivo
- 1 - Amanuense-Datilógrafo
- 1 - Porteiro-Zelador

§ único - Os vencimentos anuais dos servidores a que se refere o presente artigo são os seguintes: Secretário-Executivo: Rer\$ 4.800,00 ; Amanuense-Datilógrafo: Rer\$ 3.600,00; Porteiro-Zelador-Rer\$ 1.800,00.

Art. 4º - O quadro dos médicos, enfermeiros e demais servidores será proposto pelo Diretor do Hospital ao Prefeito Municipal, que autorizará o contrato nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal em decreto executivo, que aprovará, inclusive, o regimento interno da instituição.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1968

Ilvador Soares

Prefeito Municipal